



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



## LEI N. 853/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº778, DE 30.12.2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16, seus incisos e alíneas, da Lei nº 778, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 – As unidades escolares possuem a seguinte estrutura administrativa pedagógica:**

**I – módulo I:**

- a) 01 (um) diretor;
- b) 01 (um) coordenador pedagógico com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) 01 (um) secretário escolar com jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e
- d) 01 (um) coordenador de turno.

**II – módulo II:**

- a) 01 (um) diretor;
- b) 02 (dois) coordenadores pedagógicos, sendo um no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) no noturno com 20 (vinte) horas semanais;
- c) 01 (um) secretário-geral escolar; e
- d) 03 (três) coordenadores de turno, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) para o turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**III – módulo III:**

- a) 01 (um) diretor;
- b) 02 (dois) coordenadores pedagógicos, sendo um no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e um no noturno com 20 (vinte) horas semanais;
- c) 01 (um) secretário-geral escolar; e
- d) 03 (três) coordenadores de turno, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) para o turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**IV – módulo IV:**

- a) 01 (um) diretor;



# Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022  
COMUNICAÇÃO CMCO



- b) **02 (dois) coordenadores pedagógicos, sendo um no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e um no noturno com 20 (vinte) horas semanais;**
- c) **01 (um) secretário-geral escolar; e**
- d) **03 (três) coordenadores de turno, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) para o turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais.**

**V – modulo V:**

- a) **01 (um) diretor;**
- b) **02 (dois) coordenadores pedagógicos, sendo um no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e um no noturno com 20 (vinte) horas semanais;**
- c) **01 (um) secretário-geral escolar; e**
- d) **03 (três) coordenadores de turno, sendo 02 (dois) no turno diurno com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) para o turno noturno com jornada de 20 (vinte) horas semanais.”**

Art. 2º - O inciso VI, do artigo 25, da Lei nº 778, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-...

I - ...

II-...

III-...

IV-...

V-...

**VI – “44 (quarenta e quatro) cargos de Coordenadores de Turno de 40 (quarenta) horas, de símbolo CT – 02, cuja atribuição será de responsabilidade de professor efetivo, gratificado na modulação do Coordenador Pedagógico.”**

Art. 3º - Fica alteradas e recompostas as tabelas que compõem o anexo III, da Lei nº 778, de 30 de dezembro de 2009, referente a vencimentos base de Professor, com 20 e 40 horas semanais e Coordenador/Orientador, com 20 e 40 horas semanais, conforme disposição anexa a esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta dos recursos do FUNDEB.

Art. 5/ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º. 07.2011, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, 29 de julho de 2011.**

**ALEX JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal